

DECRETO Nº 29169

de 22 de agosto de 2011

Regulamentação do subitem 15.01 (operações de cartão de crédito, débito e congêneres) da Lista Anexa à Lei Municipal nº 5.986, de 29 dezembro de 2003.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,

no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta do processo administrativo nº 43822/2003;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003, que trata do fato gerador, do local da incidência do imposto, do momento da incidência, do sujeito passivo, da base de cálculo, da alíquota, do arbitramento, da estimativa, da arrecadação, da responsabilidade, da inscrição cadastral e dos documentos, do lançamento, da isenção, do regime especial, das penalidades, da administração tributária, bem como as disposições finais acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no tocante à administração de cartão de crédito, débito e congêneres, procedida pelas administradoras de cartão, instituições financeiras e empresas de meios de pagamento e/ou credenciadoras junto aos estabelecimentos filiados e/ou credenciados no Município de Guarulhos.

Art. 2º As normas especiais, quando não conflitantes, não afastam a aplicação dos demais preceitos de caráter geral previstos neste Decreto ou em outro ato específico.

DO FATO GERADOR

- **Art. 3º** O ISSQN incide sobre a cobrança de comissão pelos serviços prestados pela administração de cartão de crédito, débito e congêneres.
- § 1º Considera-se operação de cartão toda a transação efetuada entre o titular do cartão (portador) e o estabelecimento devidamente filiado e/ou credenciado através de equipamento específico (máquina de cartão ou terminal) junto às empresas de meios de pagamento e/ou credenciadoras e às administradoras de cartão na aquisição de um bem ou serviço, através de qualquer uma das bandeiras disponíveis.
- § 2º Considera-se cartão de crédito um meio de pagamento eletrônico, utilizado nas transações a prazo.
- § 3º Considera-se cartão de débito um meio de pagamento eletrônico, utilizado nas transações para pagamento à vista.
- § 4º Considera-se cartão pré-pago aquele utilizado para pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.
- § 5º Consideram-se congêneres todas as operações feitas com estabelecimentos conveniados e cartões de benefícios.

- **§ 6º** Considera-se transação toda operação em que o estabelecimento aceita o meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços.
- § 7º Considera-se titular do cartão ou portador toda a pessoa interessada em adquirir bens ou contratar serviços pagando através do cartão. Pode ser o titular da conta de cartão de crédito ou débito ou apenas portador do cartão adicional.
- § 8º Considera-se estabelecimento tomador o lojista e/ou prestador de serviços, filiado e/ou credenciado para aceitar cartões de crédito, débito e congêneres como meio de pagamento.
- § 9º Considera-se credenciadora ou empresa de meio de pagamento toda empresa responsável pela administração do sistema e comunicação da transação entre o estabelecimento, a administradora de cartão de crédito, instituições financeiras e a bandeira. Detém a licença de uso das marcas das bandeiras e, para isso, aluga e mantém os equipamentos usados pelos estabelecimentos, além de prestar serviços integrados de:
 - I afiliação e manutenção de estabelecimentos ;
- II captura, transmissão, processamento, repasse e liquidação financeira das transações com cartões e outros meios de pagamento; e
- III operação de outros produtos e serviços próprios ou das bandeiras, mediante condições específicas.
- **§ 10.** Considera-se sistema todo o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela credenciadora ou empresa de meio de pagamento, necessários à aceitação dos cartões de crédito, débito e congêneres bem como captura, processamento e liquidação das transações, entre outros produtos e serviços oferecidos.
- **§ 11.** Considera-se bandeira toda empresa detentora dos direitos de propriedade e franqueadora de suas marcas e logotipos, responsável pela organização, regulamentação, fiscalização e funcionamento do sistema de meios de pagamento.
- **§ 12.** Considera-se administradora do cartão toda a empresa, filiada ou não a uma instituição financeira, responsável pela administração de todas as operações procedidas com os cartões de crédito, débito e congêneres.
- § 13. Considera-se banco emissor toda empresa autorizada pelas bandeiras a emitir cartões com suas marcas. Em conjunto com as administradoras de cartão e credenciadoras ou empresas de meios de pagamento define limite de compras, decide se as transações são aprovadas, emite fatura para pagamento, cobra os titulares em caso de inadimplência e oferece produtos atrelados ao cartão como seguro, cartões adicionais e plano de recompensas.
- § 14. Considera-se agência bancária local ou domicílio bancário a empresa do banco emissor, localizada no Município, que tem por finalidade receber créditos e administrar débitos decorrentes de transações com meios de pagamento. Trata-se de instituição financeira previamente autorizada pelas administradoras de cartão e credenciadoras ou empresas de meios de pagamento.
- § 15. Considera-se comissão o valor pago, em percentual ou valor fixo, pelo estabelecimento tomador à administradora de cartão, banco emissor, credenciadora ou empresa de meios de pagamento e bandeiras, ou a quem elas autorizarem, incidente sobre o valor total da transação.
- **§ 16.** Considera-se terminal o equipamento e/ou *software* de processamento de dados (POS, PDV, PIN Pad ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta à rede do sistema da credenciadora e que realiza a captura de transações, emite comprovantes de venda e resumo de operações, entre outras funções e se encontra instalado no estabelecimento local.
- Art. 4º O fato gerador do ISSQN, previsto neste Decreto, se configura quando o usuário do cartão adquire qualquer bem ou serviço e paga através do cartão de crédito ou débito junto a um terminal instalado no estabelecimento tomador local,

momento esse em que gera o direito da administradora de cartão e/ou credenciadora de cobrar a comissão pela prestação de serviços do estabelecimento, e do mesmo receber o valor do faturamento com a máquina de cartão, descontada a comissão.

Art. 5º A incidência do imposto independe:

- I da existência de estabelecimento fixo;
- II do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à prestação do serviço; e
- III do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA Do Sujeito Ativo e Passivo

- **Art. 6º** Sujeito Ativo é o Município de Guarulhos para todas as operações de cartão de crédito, débito e congêneres, realizadas em estabelecimentos tomadores domiciliados neste Município.
- **Art. 7º** Sujeito Passivo é toda a empresa responsável pela administração das operações procedidas com os cartões de crédito, débito e congêneres neste Município.

Da Solidariedade

- **Art. 8º** São solidariamente responsáveis pelo recolhimento do imposto devido ao Município de Guarulhos:
- I a pessoa jurídica que se utilizar de quaisquer serviços, quando deixar de exigir do prestador:
- a) emissão de nota fiscal de serviços, nos casos em que o prestador esteja obrigado a emiti-la por disposição legal ou regulamentar;
- b) comprovação da inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município;
- II a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal; e
- III todo aquele que efetivamente concorrer para a sonegação do imposto.
- § 1º A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo o Fisco Municipal, efetuar de ofício o lançamento do imposto ao responsável solidário de que trata este artigo.
- § 2º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às demais medidas e sanções cabíveis.

DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR Do Local da Prestação de Serviços

Art. 9º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

- **§ 1º** A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
- I manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;
 - II estrutura organizacional ou administrativa;
 - III inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos, federais, estaduais e municipais; e
- V exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou de seu representante.
- § 2º Será irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador o fato do mesmo encontrar-se ou não inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município de Guarulhos, e ter sua sede, ou não, neste Município.
- **Art. 10.** Para fins deste Decreto, o estabelecimento prestador que a administradora de cartão, o banco emissor, a credenciadora ou empresa de meio de pagamento se utiliza para prestar os seus serviços no Município é a agência bancária local, conforme disposições no artigo 9º, deste Decreto, e/ou o local onde se encontra instalado o terminal (estabelecimento local tomador), sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

- **Art. 11.** A base de cálculo é o preço total dos valores cobrados em virtude da prestação de serviços relativa à administração de cartões de crédito, débito e congêneres.
- **Art. 12.** A alíquota incidente corresponderá àquela estabelecida na Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003, em seu subitem 15.01.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 13. Toda a empresa responsável pela administração de todas as operações procedidas com os cartões de crédito, débito e congêneres, que operem junto às agências bancárias e estabelecimentos situados no Município, deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município, como contribuinte especial, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Finanças, disponibilizado no site da Prefeitura de Guarulhos, antes do início de suas atividades, ou a partir da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura de Guarulhos, dos dados e informações apresentados pelos contribuintes, os quais podem ser revistos em qualquer época.

Art. 14. A administradora de cartão, o banco emissor, a credenciadora ou empresa de meio de pagamento, responsáveis pelos estabelecimentos credenciados no Município, deverão manter em disponibilidade o montante global mensalmente movimentado, contendo os repasses efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados.

- **Art. 15.** As administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres e as credenciadoras que prestam serviços no Município deverão apresentar a DMO Declaração Mensal de Operações contendo todas as operações realizadas com cartões, com ou sem transferência eletrônica de fundos, em estabelecimentos afiliados ou credenciados, localizados no Município.
- **Art. 16.** Os estabelecimentos tomadores dos serviços prestados pelas credenciadoras ou administradoras de cartões de débito, crédito e congêneres deverão declarar, mensalmente, todas as operações realizadas com cartões de crédito ou débito, com ou sem transferência eletrônica de fundos.
- **Art. 17.** O estabelecimento tomador local tem a obrigação de manter em seu poder todos os contratos, faturas, extratos, demonstrativos de operações e outros valores cobrados pela administradora de cartão, banco emissor, e/ou empresa de meio de pagamentos ou credenciadora, bem como os demais documentos referentes ao contrato de administração de cartão de crédito, débito e congêneres.

Parágrafo único. No caso de não exibição dos documentos solicitados pela autoridade fiscal da Secretaria de Finanças, os estabelecimentos tomadores e agências bancárias locais, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal e às demais medidas cabíveis.

DO LANÇAMENTO

Art. 18. A apuração do imposto deve ser feita pelo contribuinte, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura de Guarulhos, com o valor do tributo incidente sobre a prestação de serviços, emitindo ao final do processamento o documento de arrecadação e efetuando o respectivo recolhimento do imposto devido.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. As infrações e penalidades encontram-se devidamente previstas na Lei Municipal nº 5.986/2003.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 20.** Os formulários, fichas, declarações, modelos e quaisquer outros meios de controle previstos neste Decreto e em legislação complementar, poderão ter a forma, meio, modalidade de apresentação e validade, modificados a qualquer tempo por ato normativo da Secretaria de Finanças.
- **Art. 21.** A definição dos fatos geradores do imposto, dos respectivos contribuintes, responsáveis, alíquotas, bases de cálculo e lançamento constantes deste Decreto, reproduzem, para todos os fins, o que foi estabelecido pela Lei Municipal nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003 e pelo Decreto Municipal nº 22.557, de 29 de março de 2004.
- **Art. 22.** A Secretaria de Finanças baixará as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo deste Decreto, providenciando, se for o caso, publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de agosto de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA

Prefeito Municipal

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA

Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e onze.

Eng^o JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES

Secretário de Governo

ADRIANA GALVÃO FARIAS

Gestora do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 23 de agosto de 2011.